



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 126/2019
Projeto de Lei Complementar nº 43/2019
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DE RIBEIRÃO PRETO - COMAD-RP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP, órgão colegiado, permanente e de natureza paritária, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, de caráter consultivo e deliberativo, com funções também normativas e fiscalizatórias na implementação, gestão e gerenciamento das Políticas Públicas Municipais sobre Álcool e Outras Drogas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Casa Civil assegurará as condições necessárias para que o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP possa desenvolver suas atividades.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP sucederá e dará continuidade às atividades desenvolvidas e/ou planejadas pelo Conselho Municipal Antidrogas, criado pela Lei Complementar nº 2.429, de 10 de novembro de 2010, desde que compatíveis com a presente Lei e o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP integrar-se-á ao SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP atuará em conjunto com os órgãos municipais, estaduais e federais através da instituição, aprovação e desenvolvimento da Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas.

Parágrafo único. A Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas tem por finalidade identificar e diagnosticar o uso indevido de drogas lícitas e ilícitas no âmbito do Município de Ribeirão Preto, objetivando a elaboração de estratégias de enfrentamento, além de definir ações a serem realizadas no campo da difusão socioeducativa, da saúde, da segurança comunitária e do fortalecimento psicossocial da família, para garantir a prevenção, o tratamento, a recuperação e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP orientar, regulamentar e fiscalizar a atuação dos órgãos municipais, estaduais e federais, que atuem no município de Ribeirão Preto, incumbidos de ações de redução da oferta, prevenção, tratamento, recuperação e reinserção de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas, buscando:

I - a redução da oferta e da demanda de drogas lícitas e ilícitas no Município de Ribeirão Preto;

II - a formulação da Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;

III - a aprovação do plano de aplicação de recursos públicos, fiscalização, orientação e apoio às entidades assistenciais voltadas para a prevenção, recuperação, tratamento ou assistência às pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e/ou outras drogas;

IV - supervisionar, orientar, articular e integrar o desenvolvimento das ações de todas as instituições e entidades municipais, movimentos comunitários organizados e representações de instituições estaduais e federais existentes no Município de Ribeirão Preto, dispostos a



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

cooperar com o esforço municipal de prevenção, tratamento e reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e/ou outras drogas.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes de sua utilização;

II - drogas como toda substância natural ou produto químico, inclusive os derivados de tabaco e álcool, que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, seja o uso considerado lícito ou ilícito pela legislação vigente;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei nacional ou tratados internacionais e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, do Ministério da Justiça - MJ.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Competência

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP:

I - aprovar e alterar:

a) a Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;

b) o Regimento Interno do COMAD-RP, o qual deverá ser elaborado em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definindo as prioridades de atuação, e, propor estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar maior efetividade às políticas públicas;

III - propor reformas institucionais, modernização organizacional e técnico-científica, visando ao aperfeiçoamento da ação do governo municipal nas atividades relacionadas à prevenção ao uso indevido de drogas, recuperação e reinserção social de pessoa com problemas relacionados ao uso de álcool e/ou outras drogas;

IV - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar entidades que no âmbito do Município de Ribeirão Preto, desempenhem atividades de tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas;

V - estabelecer critérios, formas e meios de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas;

VI - implementar banco de dados, a fim de disponibilizar subsídios para elaboração de relatório de avaliação periódica das ações desenvolvidas;

VII - promover a integração ao SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas;

VIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - FUMAD, objetivando promover, apoiar e subsidiar ações que possam contribuir para a solução ou redução dos problemas concernentes ao uso de substâncias psicoativas, que causem dependência física ou psíquica e a recuperação e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas;

IX - acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), sugerindo as



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

modificações necessárias para que sejam alcançados os objetivos da Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas e zelando para que o orçamento público contemple dotações necessárias à manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP e do FUMAD;

X - promover e incentivar palestras sobre problemas decorrentes do uso de drogas, e as interfaces com questões do contexto social, histórico e cultural;

XI - promover intercâmbio cultural de informações e propostas de outros órgãos afins, em âmbito regional, estadual, federal e internacional;

XII - estimular programas de prevenção contra o uso de drogas, de acordo com as diretrizes nacionais;

XIII - estimular a capacitação técnica e teórico-científica de seus Conselheiros, de seu pessoal técnico e dos voluntários na formação de agentes multiplicadores, através de cursos, congressos, encontros e outros eventos;

XIV - definir estratégias, elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas e acompanhar a sua execução;

XV - oportunizar a realização de estágios curriculares ou extracurriculares a estudantes de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação que se dediquem a pesquisas nas áreas das Políticas Públicas Municipais sobre Álcool e Outras Drogas;

XVI - atuar em parceria com outros órgãos municipais e organizações multilaterais em âmbito local, regional, estadual e federal, nos assuntos referentes ao seu campo de atuação, assim como celebrar ajustes, convênios e acordos de cooperação técnica na área.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP se vinculam à administração pública, em respeito aos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

princípios constitucionais da participação popular e da prioridade do atendimento a pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas e serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 9º. O calendário das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP serão amplamente divulgadas, além de serem comunicadas à Câmara Municipal, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, cujos representantes poderão acompanhá-las, com direito à voz.

Parágrafo único. O direito a voto será facultado apenas aos membros do Conselho.

Art. 10. O Regimento Interno disciplinará o *quórum* para aprovação de matéria submetida à deliberação do Plenário, observando-se, ainda, quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - presença de 1/3 (um terço) dos membros para instalação da Sessão Plenária não deliberativa, leitura de expediente e aprovação da Ata da sessão anterior;

II - presença de metade dos membros para início de Sessão Deliberativa;

III - voto da maioria dos presentes, após observado o *quórum* previsto no inciso II deste artigo, para:

- a) eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- b) aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- c) deliberação sobre a aplicação dos recursos do FUMAD.

Seção II

Composição

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP será composto, de forma paritária, por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, dividido em dois grupos, sendo:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - 10 (dez) membros representando o Poder Executivo por meio das Secretarias, Empresas e Autarquias da Administração Municipal descritas abaixo:

- a) Secretaria da Casa Civil;**
- b) Secretaria de Assistência Social;**
- c) Secretaria de Educação;**
- d) Secretaria de Saúde;**
- e) Secretaria de Esportes;**
- f) Secretaria da Cultura;**
- g) Secretaria da Fazenda;**
- h) Secretaria de Turismo;**
- i) Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto;**
- j) Serviço de Assistência à Saúde dos Municípios – SASSOM;**

II - 10 (dez) membros, constituídos pelos representantes da Sociedade Civil descritos abaixo:

- a) 01 (um) representante de Universidades Públicas e/ou Particulares com unidades no Município;**
- b) 01 (um) representante dos CONSEGS - Conselhos Comunitários de Segurança;**
- c) 02 (dois) representantes de usuários de programas de atendimento do município e/ou seus familiares;**
- d) 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais que atuem com programas de prevenção e atendimento com atuação no Município há mais de 2 anos e com a devida regularização legal;**
- e) 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais que atuem com programas de orientação e apoio familiar com atuação no Município há mais de 2 anos e com a devida regularização legal;**
- f) 01 (um) representante dos Conselhos Profissionais de Classe;**
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto - ACIRP.**

§ 1º. O Conselho será composto por membros que preferencialmente tenham atuação ou experiência, profissional ou pessoal, na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º. Os membros previstos nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II serão eleitos pelos seus pares em assembleias amplamente divulgadas.

§ 3º. Cada membro do Conselho terá um respectivo suplente que assumirá a posição de titular apenas na ausência deste, mas poderão participar das reuniões com direito à voz.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ou reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 5º. O membro conselheiro que completar quatro anos de mandato poderá concorrer novamente após o término do exercício seguinte.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - afastamento por doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação criminal transitada em julgado;

VII - suspensão dos direitos políticos ou inabilitação para o exercício de função pública;

VIII - mudança de residência para outro município;

IX - término do vínculo com o órgão público ou entidade da sociedade civil na qual represente.

§ 7º. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho, a entidade, organização, associação e/ou poder público deverá comunicar oficialmente ao COMAD-RP, indicando o novo representante, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, no qual será realizada nova eleição para definição do substituto para completar o mandato em andamento.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 8º. O Chefe do Executivo Municipal nomeará os titulares e suplentes representando as Secretarias, Empresas e Autarquias da Administração Municipal, bem como os representantes da Sociedade Civil escolhidos, indicados e/ou eleitos na forma desta Lei.

Art. 12. A função de membro do COMAD-RP não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público.

Art. 13. Os membros conselheiros e respectivos suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação do titular do órgão ou entidade pública ou privada que os tiver indicado, mediante nova indicação, sendo os substitutos nomeados pelo Presidente do Conselho, para completar o mandato dos antecessores.

§ 1º. O Presidente pode solicitar a substituição de membro conselheiro, na hipótese do inciso III, do § 6º, do art. 11.

§ 2º. É vedada a substituição de membro conselheiro que estiver exercendo o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do COMAD-RP, sendo que em caso de indisponibilidade dos eleitos em dar seguimento aos seus mandatos nova eleição será realizada.

§ 3º. Os membros do COMAD-RP deverão ser dispensados de suas atribuições funcionais durante o período das sessões do Conselho.

Seção III

Estrutura e Funcionamento

Art. 14. As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP serão disciplinadas por Regimento Interno aprovado por seus membros.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP terá a seguinte composição:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Comissões Permanentes e Especiais.

§ 1º. O Plenário, integrado por todos os membros conselheiros, reunido em sessão ordinária ou extraordinária, para deliberar sobre a ordem do dia previamente divulgada, expressa a competência consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizatória plena do COMAD-RP, de acordo com o calendário de reuniões aprovado a cada ano ou mediante convocação do Presidente.

§ 2º. A Diretoria Executiva será paritária e composta por 4 (quatro) cargos, sendo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

§ 3º. Na sessão em que deva ser realizada a eleição da Diretoria Executiva, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

§ 4º. A Diretoria Executiva será eleita pelo Plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 5º. As Comissões Permanentes e Especiais, disciplinadas no Regimento Interno do Conselho, são instâncias de representação do COMAD-RP, com o objetivo de discutir, emitir pareceres, promover e propor consensos, estratégias e metodologias relativas às áreas de que trata a Política Pública Municipal Sobre Álcool e Outras Drogas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 6º. A Secretaria Executiva, sob a coordenação do Secretário Executivo, será integrada por servidores efetivos, requisitados ao Poder Executivo pelo Presidente do COMAD-RP, após aprovação em Plenário.

§ 7º. A Assessoria Técnica será composta por um ou mais servidores efetivos de nível superior, das áreas de assistência social e/ou psicologia requisitados ao Poder Executivo pelo Presidente do COMAD-RP, após aprovação em Plenário.

§ 8º. Os servidores lotados no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP cumprirão expediente administrativo na forma do que dispuser o Regimento Interno do Conselho, observadas as respectivas cargas horárias e a legislação vigente.

Subseção I

Atribuições e Competências da Diretoria Executiva

Art. 16. São atribuições do Presidente, além de outras constantes no Regimento Interno:

I - Representar o COMAD-RP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

III - Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

IV - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em Plenário;

V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Plenário;

VI - Despachar e encaminhar o expediente recebido às Comissões Permanentes ou Especiais, quando for o caso;

VII - Elaborar a pauta e especificar as atividades para cada reunião;

VIII - Exercer a disciplina regimental;

IX - Exercer o voto de qualidade;

X - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

XI - Nomear os membros das Comissões Permanentes e Especiais, após a sua eleição pelo Plenário;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- XII** - Propor ou requerer aos Conselheiros esclarecimentos necessários à apreciação de assuntos pertinentes ao Conselho e emissão de pareceres;
- XIII** - Instaurar investigação preliminar *ex officio* ou diante de denúncia circunstanciada, dando o devido encaminhamento;
- XIV** - Requisitar ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, a alocação de bens e liberação de recurso para o bom funcionamento do COMAD-RP;
- XV** - Acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais e da Secretaria Executiva;
- XVI** - Solicitar ao órgão ou entidade representada, a substituição dos representantes titulares e suplentes, nos casos previstos nesta Lei e no Regimento Interno;
- XVII** - Promulgar e fazer publicar as resoluções aprovadas pelo Plenário;
- XVIII** - Indicar, para aprovação do Plenário, o Secretário Executivo;
- XIX** - Solicitar recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento do órgão;
- XX** - Enviar o extrato das atas para publicação no *site* oficial do COMAD-RP;
- XXI** - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Plenário;
- XXII** - Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente, além de outras constantes no Regimento Interno:

- I** - Auxiliar e assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II** - Substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;
- III** - Presidir as Comissões Especiais;
- IV** - Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 18. As atribuições do 1º e 2º Secretário serão definidas no Regimento Interno do COMAD-RP.

CAPÍTULO III FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - FUMAD, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas, elaborada pelo COMAD-RP.

Art. 20. São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - FUMAD:

- I** - As doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
- II** - As dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III** - Recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual, mediante convênios, com ou sem contrapartida municipal, que se destinem a subsidiar programas, atividades ou projetos no âmbito da Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;
- IV** - Rendimentos de aplicações financeiras;
- V** - Recursos provenientes de ações judiciais, multas aplicadas e penas pecuniárias alternativas, mediante convênios ou compromissos firmados com o poder judiciário.
- VI** - Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - FUMAD serão utilizados para as seguintes finalidades:

- I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços previstos na Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas, desenvolvidos pelo Poder Executivo ou por entidades conveniadas;
- II** - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, para a execução de programas, projetos e serviços previstos na Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - Capacitação e treinamento do corpo técnico, Conselheiros e voluntários do COMAD-RP, através de cursos, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros;

IV - Realização de palestras, simpósios e grupos de estudos para a prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

V - Produção e aquisição de materiais de comunicação visual e didáticos;

VI - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços previstos na Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;

VII - Reforma ou locação de imóveis necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços previstos na Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;

VIII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos programas, projetos e serviços previstos na Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;

IX - Custeio de estágios remunerados junto ao COMAD-RP, nos termos da legislação especial em vigor;

X - Outras atividades congêneres, desde que aprovadas pelo COMAD-RP.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - FUMAD serão geridos de acordo com o plano de aplicação elaborado e aprovado pelo COMAD-RP, mediante proposta do Presidente, após análise da Assessoria Técnica e aprovação em Plenário, com gestão compartilhada pelo Secretário da Casa Civil e um gestor por ele nomeado.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º. As entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades relacionadas à Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas, visando à prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social ou assistência a pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, ainda que de dedicação limitada ou restrita, devem cadastrar-se no COMAD-RP, para fins de fiscalização, orientação e apoio.

§ 2º. O repasse de recursos para as entidades devidamente cadastradas na forma desta Lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - FUMAD, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do COMAD-RP, e obedecendo aos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º. A transferência de recursos para entidade que desenvolva ou execute programas, projetos ou serviços previstos na Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com o plano de aplicação aprovado pelo COMAD-RP.

Art. 23. O Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - FUMAD, os quais serão homologados pelo Poder Executivo, mediante encaminhamento do COMAD-RP.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O atestado de relevância previsto no art. 12 desta Lei será emitido por meio de certificado de serviços honoríficos, expedido pelo Presidente do COMAD-RP, a cada um de seus membros, por ocasião de sua posse.

Art. 25. O Plenário, mediante proposta do Presidente, adotará todos os meios e instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades do COMAD-RP.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 26. O Presidente do COMAD-RP solicitará às Secretarias Municipais, Fundações, órgãos e entidades públicas ou privadas representadas no Conselho a indicação dos respectivos representantes até o dia 15 (quinze) de abril do ano em que se findar o mandato dos representantes anteriores.

Art. 27. O COMAD-RP realizará:


I - Anualmente, em 26 de junho, o Dia de Luta contra a Dependência Química no Município de Ribeirão Preto, nos termos da Lei nº 12.951/13;

II - Bialmente, nos anos pares, a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas, a qual poderá coincidir, no todo ou em parte, com o evento previsto no inciso anterior, conforme deliberação do Plenário.

Art. 28. Fica revogada a Lei Complementar nº 2.429, de 10 de novembro de 2010 e as demais disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente